

## **RESOLUÇÃO Nº 147, DE 13 DE JUNHO DE 2014**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente, no exercício da Presidência), José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, Paulo Sérgio Mont'Alverne Frota (Juiz Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal - STF nas ADIs nº 4357/DF e 4425/DF de inconstitucionalidade da expressão “índice oficial de remuneração da caderneta de poupança”, constante do § 12 do art. 100 da Constituição Federal e do art. 1º-F da Lei nº 9.494, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009,

Considerando a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no Pedido de Providências nº 8385-58.2013.5.90.0000, formulado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), em que se reconhece a extensão dos efeitos da citada decisão do STF também para os pagamentos efetuados na esfera administrativa e se determina a utilização do INPC como índice substitutivo,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 6430-2013,

**RESOLVE** baixar, por unanimidade de votos, a seguinte  
**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:**

“Acolher o requerimento formulado pela AMATRA XVI de aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC aos débitos administrativos/passivos reconhecidos aos magistrados neste Regional, em substituição à Taxa Referencial – TR declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 4357/DF e 4425/DF.

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**

Secretária do Tribunal Pleno

(assinada digitalmente)